

Contrato de Fornecimento de Energia e Prestação de Serviços Nº CT200002754

1. Identificação do Titular do Contrato

Nome:

Nº de Identificação fiscal: Nº de Bilhete de Identidade:

Nº Cliente:

Nº Telefone: Email:

Caixa Postal:

Rua:

Nome do Prédio:

Nº: Andar:

Próximo a:

Bairro: Zona:

Município:

Leitura do Contador:

(em caso de substituição do titular com contador instalado)

2. Residência Habitual

Rua:

Nome do Prédio: Nº:

Andar:

Próximo a: Caixa Postal:

Bairro: Zona:

Município:

3. Morada Para Envio da Factura

Rua:

Nome do Prédio: Nº:

Andar:

Próximo a: Caixa Postal:

Bairro: Zona:

Município:

4. Tipo de Consumo

5. Opção de Factura

6. Documentos Entregues

PROPRIETÁRIOS:

INQUILINOS:

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

7. Dados da Fatura de Adesão

Fatura: Data de Emissão:

Valor da Caução:

8. Declaração

O cliente declara serem verdadeiras as declarações prestadas relativamente à contratação do serviço de fornecimento de energia e que assume todas as responsabilidades daí provenientes.

¹ No caso de periodicidade superior a 1 mês o pagamento é antecipado através de factura por estimativa com acerto do consumo real no final do período

A EMAE obriga-se, salvo caso de força maior, a fornecer energia eléctrica ao segundo contratante na residência acima indicada, depois de estabelecido este contrato e nos Termos do Regulamento em vigor, nomeadamente nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O consumidor deverá liquidar a taxa de aluguer do contador e as facturas do consumo, que serão actualizadas periodicamente as tarifas.
2. A EMAE reserva-se no direito, de emitir facturas por estimativas de consumo médio do cliente, na ausência de leitura de contadores. A mesma prática é extensiva aos novos clientes, mediante a aplicação de uma taxa de consumo, em função da potência real ou aproximada da instalação, devido a falta de contadores eléctricos.
3. Os postes de distribuição de energia de BT colocados, com o financiamento do(s) ou consumidor(es), depois de um ano, passará a tutela da EMAE e a entrada dos novos clientes não poderá constituir prejuízo em termos de qualidade de fornecimento de energia.
4. Após a celebração dos contratos para obra (construção de moradias), uma vez terminada a mesma, o cliente deverá comunicar os serviços comerciais, para se proceder a sua transformação em contrato doméstico. O não cumprimento desta orientação, isentará a EMAE de qualquer responsabilidade na continuação de aplicação da tarifa inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O consumidor obriga-se a conservar em bom estado toda aparelhagem que lhe for fornecida por aluguer.
2. No caso de avaria provocada no ramal de ligação e na aparelhagem por descuido ou incúria, será a reparação respectiva efectuada por conta do consumidor; se essa avaria for causada com intenção comprovada de fraude, o consumidor sofrerá de imediato corte de fornecimento de energia eléctrica, indemnizará a EMAE dos prejuízos causados, além de qualquer outra responsabilidade legal que lhe caiba por tal acto.
3. Os circuitos da coluna montada e o contador serão selados e somente a EMAE por intermédio do seu pessoal devidamente credenciado, poderá mexer.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O consumidor obriga-se a franquear a sua casa ao empregado da EMAE que ali vai em serviço, de inspecção das instalações eléctricas ou de leitura, substituição ou levantamento do contador.
2. O incumprimento do anterior, isenta a EMAE de quaisquer responsabilidades na emissão de facturas mediante o consumo médio, não tendo obrigação de anular a mesma e calcular nova factura do mês com leitura trazida pelo cliente, excepto se forem entregues antes do processamento da facturação mensal.

CLÁUSULA QUARTA

1. Sempre que o consumidor se ausente, ou mude de residência, deverá comunicar à EMAE com antecedência mínima de três dias, para efeito de contagem e pagamento de energia eléctrica consumida.

CLÁUSULA QUINTA

1. A falta de pagamento nos 15 dias após a facturação implica a suspensão do fornecimento de Energia eléctrica.

CLÁUSULA SEXTA

1. A caução, depositada pela consumidora nas caixas da EMAE, responde inteiramente pela liquidação de todos os débitos do consumo de energia, aluguer de aparelhagem ou indemnizações causados por avarias.
2. Quando a caução não seja suficiente para pagar o consumo de energia em débito, o aluguer de aparelhagem ou indemnizações causados por avarias, a EMAE, procederá coercivamente a respectiva cobrança.
3. A caução é intransmissível e só com prévia autorização da EMAE mediante requerimento, poderá servir para novo consumidor.
4. Quando por falta do pagamento for suspenso o fornecimento de energia eléctrica, esta só poderá ser ligada depois de pago na íntegra a importância em dívida assim como a respectiva taxa de ligação e as despesas a que esta der lugar.
5. A importância em dívida é agravada com uma taxa de 25% sobre a mesma, quando o fornecimento da energia estiver interrompido, por um período superior a 12 meses.
6. A EMAE reserva o direito de não celebrar o contrato com novo contratante enquanto vigorar o débito do antigo contratante, incluindo situações de mudança de nome e alterações de instalações trifásicas para monofásicas e vice-versa.
7. Por conveniência dos Serviços Comerciais da EMAE, é condicionado o restabelecimento de energia eléctrica na modalidade de serviço pré - pago, aos clientes considerados maus pagadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Sem prévia e expressa autorização da EMAE mediante requerimento do interessado, nenhuma alteração ou modificação pode ser introduzido no sistema de distribuição interior a que se refere o presente contrato, depois da montagem do contador ou da vistoria à instalação, ou ainda desviar energia para outra instalação, ou para fins diferentes daquele para que foi requerido.
2. **Quaisquer alterações verificadas, serão punidas** com a pena de suspensão imediata do fornecimento de energia, independentemente de qualquer outro procedimento legal.
3. As despesas feitas com esta ligação ou com o que tiver de ser feita em resultado da substituição ou alteração da rede de distribuição de energia eléctrica, constituem encargos do consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

1. A EMAE não tem a obrigação de indemnizar qualquer cliente, por motivos de poluição sonora das unidades de produção e passagem de postes de redes de distribuição previamente instalados, nas proximidades das residências, salvo situações excepcionais que provoquem danos inesperados visíveis alertados antecipadamente e que por negligência da Empresa não tomou medidas imediatas para o evitar.

CLÁUSULA NONA

1. Na eventualidade de, por motivo de oscilação de energia eléctrica, o fornecimento de energia causar electrocussão ou danos em electrodomésticos, equipamentos, residências e instalações eléctricas, a EMAE só assume a responsabilidade de indemnizar e reparar os danos, respectivamente se ficar provado o erro cometido pelos técnicos nas manobras efectuadas ou por negligência em não evitar situações de perigo, previamente alertadas pelos consumidores. Ficam fora os danos resultantes de factos naturais, nomeadamente catástrofe.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Além das condições estabelecidas no presente contrato, o consumidor fica sujeito ao Regulamento em vigor no País para a venda de energia eléctrica, às alterações e disposições que posteriormente forem introduzidas e ainda de todas as decisões e disposições que venham a ser posta a vigorar pela EMAE.

São Tomé, 23 de outubro de 2020

O CLIENTE



O Diretor Comercial EMAE